



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

## GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES  
Em 19/03/2024

OF. Nº. 89/2024 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 11 de março de 2024.

A Sua Excelência

O Senhor

**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**

Presidente da Câmara Municipal

Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.”**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024

## **REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts 74 da Lei Orgânica e, considerando as disposições da Lei 1323/2011, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Itaguacu-ES, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da Rede Pública Municipal para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as Diretrizes Municipal da Rede Pública da Educação Especial do Município de Itaguacu – ES e o Projeto Político – Pedagógico das respectivas Unidades de Ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão do Sistema de Ensino de Itaguacu-ES.

Art. 2º O Assistente Social Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino terá como atribuição:

I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V – realizar avaliação social ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;

VI – auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

XXIII - contribuir com relações escolares democráticas que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida dos estudantes;

XXIV - promover diálogos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude, as políticas de equidade racial, a legislação social em vigor e as demais políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXV - desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pelas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial, observando os códigos de ética e os demais documentos orientadores dos profissionais de serviço social;

XXVI - registrar as ações, em instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a temporalidade e a intencionalidade da descrição das atividades e percepções técnicas;

XXVII - respeitar o sigilo e as condutas éticas previstas nos códigos e documentos de referência definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de Serviço Social.

Art. 3º O Psicólogo Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino terá como atribuição:

I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V – realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;

VI – auxiliar equipes da rede pública municipal de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

XXVI - registrar as ações, em instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a temporalidade e a intencionalidade da descrição das atividades e percepções técnicas;

XXVII - respeitar o sigilo e as condutas éticas previstas nos códigos e documentos de referência definidos pelo Conselho Regional de Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

**Art. 4º** Ficam criadas 02(duas) vagas para Psicólogo Educacional e 02 (duas) vagas para Assistente Social Educacional, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto às unidades de ensino, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**Parágrafo único.** Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em processo seletivo em designação temporária e/ou em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional e integrarão a equipe multiprofissional.

**Art. 5º** As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime FUNDEB.

**Parágrafo único.** O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu – ES, em 11 de março de 2024.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

### ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

#### CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

- I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V – realizar avaliação social ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;
- VI – auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV – promover ações de acessibilidade;
- XV – propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando as melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI – avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- XVII – realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os documentos de referência definidos pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

### PSICÓLOGO EDUCACIONAL

#### CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

- I – subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III – contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV – orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V – realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;
- VI – auxiliar equipes da rede pública municipal de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII – contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII – participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- IX – contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- X – promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI – colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII – propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII – promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV – promover ações de acessibilidade;
- XV – propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando as melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI – avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- XVII – realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes de ação psicossocial e orientação interativa escolar externas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os documentos de referência definidos pelo Conselho Regional de Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Itaguaçu/ES, 11 de março de 2024.

## MENSAGEM A PROJETO DE LEI

### **REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, encaminha acostado, Projeto de Lei, dispondo sobre os serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, tal disponibilidade encontra-se previsto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe os citados serviços, nas redes públicas de educação básica.

A Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que define no Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

Considerando as necessidades de fomentar nas escolas, a construção de narrativas e estratégias que colaborem para o bem-estar no ambiente escolar, além de apoiar e orientar as escolas no acolhimento e encaminhamento, caso seja necessário, das demandas relacionadas aos aspectos psicossociais dos estudantes, proporcionando a articulação com os demais equipamentos de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Que ações são realizadas por equipes multiprofissionais, sendo um assistente social e um psicólogo e tal proposição tem por objetivo tornar obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Itaguaçu-ES;

Considerando também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois dados estatísticos de pesquisas realizadas demonstram que a maior causa de afastamentos e licenças desses profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação visando Projeto de Lei para que sejam criados os Cargos de **Psicólogo Educacional** e de **Assistente Social Educacional**, visando instituir a Equipe Multiprofissional Itinerante, composta por Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, sendo esta equipe responsável em desenvolver ações para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, renovando por fim os nossos protestos de elevada estima e consideração.